

**PPARECER JURÍDICO Nº 94/2022**

**Consultante: Município de Aquidabã**

**Assunto: Aditivo.**

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídico, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca da possibilidade do acréscimo de quantitativo.

É o breve relatório. Opino.

• **DO ACRÉSCIMO**

No que tange a minuta de termo aditivo ao contrato subscrito no âmbito do contrato nº 30/2022, destinado ao acréscimo quantitativo.

*Prima facie*, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da secretaria competente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Acerca da alteração quantitativa do objeto contratual, assim preconiza a Lei nº 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência **de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Folha 518

Rubrica     

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em testilha, colhe-se dos autos que o valor originário do contrato é de R\$ 706.780,00. A partir deste ponto verifica-se que pleiteia o acréscimo de R\$ 169.400,00, correspondente a 23,96%. Portanto, como visto, o texto legal é expresso no sentido de permitir a alteração quantitativa de parte do objeto contratual em percentual dentro do limite legal ficando o valor final do contrato em R\$ 876.180,00.

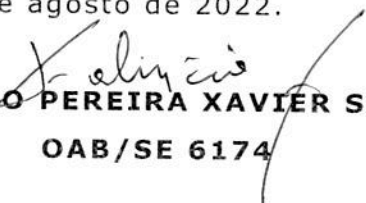
Destarte, necessário se faz que o objeto do aditivo bem como a solicitação de despesa deixe claro tratar-se de um acréscimo no valor global do contrato e não no valor mensal uma vez que apenas na justificativa, a referência está expressa.

Cabe recordar à CPL a obrigação de bem instruir o processo, acostando aos autos os documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, inclusive no que pertine à publicação.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, a formalização do aditivo.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aquidabã/SE, em 15 de agosto de 2022.

  
**FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA**  
OAB/SE 6174